



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2023 Processo/CMSF/RN N.º 2023.03.0013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, A EMPRESA ANTONIO JUNIOR DE MOURA SANTOS 06855913440

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2242895 - ITEP/RN e do CPF n.º 061.745.954-12 residente e domiciliado à Rua Maria Dantas 156 Centro de São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica Empresa ANTONIO JUNIOR DE MOURA SANTOS 06855913440, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.931.814/0001-61, com endereço à Avenida Antonio Vieira 1268 A Bairro Nova Descoberta Caicó/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/CMSF/RN n.º 2023.03.0013, referente à contratação direta, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 75, II, e em observância ao Decreto Municipal n.º 037, de 14 de junho de 2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 127, de 10 de janeiro de 2023, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1.ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** — O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço que deverá seguir a diretrizes impostas pelo legislativo municipal e Termo de Referência deste procedimento, não podendo a contratada de modo algum, não cumprir com as cláusulas impostas pelo executivo municipal.

**Parágrafo segundo** – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.ª.

**Parágrafo terceiro** – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

**Parágrafo quarto** — Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 11.ª deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes– e-mail: <a href="mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com">camaramunicipal2015@hotmail.com</a>



**Parágrafo quinto** – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 2.ª DO OBJETO

Parágrafo primeiro - A contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando.

- 1.0. **Parágrafo Segundo-** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A autorização de Contratação Direta
- c) A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA 3.ª DO PREÇO

**Parágrafo único** - O custo global pelo serviço, objeto do presente contrato é de R\$ 4.590,00 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa Reais). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

#### CLAUSULA 4.<sup>a</sup> DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro-** O pagamento será efetuado, após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva prestação, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo-** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Terceiro-** No caso, de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**Parágrafo Quarto-** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto-** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes– e-mail: <a href="mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com">camaramunicipal2015@hotmail.com</a>





**Parágrafo Sexto-** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Sétimo-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**Parágrafo Oitavo-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA 5.ª DO REAJUSTAMENTO

**Parágrafo Primeiro-** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis Por não se tratar de serviços continuados.

# CLÁUSULA 6.ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente contratação direta correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2023, notadamente no seguinte desdobramento:

CÓDIGO

DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;

10.031.0001.2.1

MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

#### CLÁUSULA 7.ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes– e-mail: <a href="mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com">camaramunicipal2015@hotmail.com</a>





Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula terceira deste Contrato, observado o seguinte:
- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária de administração em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
- II Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

## CLÁUSULA 8.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro** - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de São Fernando/RN;
- IV Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnicoprofissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

# CLÁUSULA 9.4 DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.°, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.° 14.133, de 1.° de abril de 2021.

#### CLÁUSULA 10.ª DA VINCULAÇÃO

Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes- e-mail: <a href="mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com">camaramunicipal2015@hotmail.com</a>





**Parágrafo único** – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/CMSF/RN n.º 2023.03.0013.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> DAS PENALIDADES

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA 12.ª DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA 13.ª DA CESSÃO DE CRÉDITO

**Parágrafo Primeiro** - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**Parágrafo Segundo-** A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**Parágrafo Terceiro-** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### CLÁUSULA 14.ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA 15.ª DA VIGÊNCIA

**Parágrafo único** - a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial prologando-se por 30 dias.

#### CLAUSULA 16.ª DA PUBLICAÇÃO

Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes- e-mail: <a href="mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com">camaramunicipal2015@hotmail.com</a>





**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA 17.ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro**— O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA 18.ª DAS ALTERAÇÕES

**Parágrafo Primeiro**— Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo**— O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Terceiro**— As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**Parágrafo Quarto**— Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único — Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados "casos omissos" serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 20<sup>a</sup> DO FORO

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na cidade de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes- e-mail: <a href="mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com">camaramunicipal2015@hotmail.com</a>





E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, 26 de Abril de 2023.

Misael Bruno de Araújo Silva Presidente da CMSF/RN CPF: 061.745.954-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA Contratante

ANTONIO JUNIOR DE MOURA SANTOS 06855913440
ANTONIO JUNIOR DE MOURA SANTOS

Contratada